



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH
Gabinete - SOPH-GAB

Portaria nº 47 de 07 de julho de 2026

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Inventário e Desfazimento de Bens da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e da extinta Portobrás.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 34, inciso XVIII, do Estatuto Social;

Considerando que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico das unidades administrativas e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, conforme estabelecido na Lei federal nº 6.404/76;

Considerando às disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Seção III, Art. 10, inciso III, alíneas I, J e L, que recomendam às Unidades Gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

Considerando, ainda, a IN nº 09/2022/SOPH-GAB, que Regulamenta a Gestão Patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia;

Considerando o Manual de Desfazimento de Bens da SOPH-RO, aprovado pela RESOLUÇÃO N. 05/2023/SOPH-GAB de 14 de Novembro de 2023. Item 5.1 - Para iniciar o processo de desfazimento é necessária a nomeação da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Bens Móveis prevista na Instrução Normativa nº 9/2022/SOPH-GAB de 30 de dezembro de 2022;

Considerando ainda Art. 18. da IN nº 09/2022/SOPH-GAB de 30 de dezembro de 2022, que dispõe: A Unidade Gestora criará, em conformidade com o Art. 19 desta Instrução Normativa, a Comissão Permanente para a realização do inventário anual e desfazimentos de Bens Móveis, bem como a prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o disposto na Portaria nº 31 de 07 de maio de 2025, publicada no DIOF em 12/05/2025, edição 87.

Art. 2º - INSTITUIR, sem ônus para a SOPH, a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 18 da IN 9/2022/SOPH-GAB, para a realização do inventário anual e desfazimentos de Bens Móveis, bem como a prestação de contas.

Art. 3º - DESIGNAR, para compor a presente Comissão os seguintes empregados públicos, que atuarão sob a presidência do primeiro: **UDSON VIEIRA DOS SANTOS**, CPF ***.257.962-**, **RAIZA DA SILVA GOMES ALBUQUERQUE**, CPF ***.121.562-**, **MARIA ELENITA FERREIRA DO NASCIMENTO**, CPF 0***.444.952-**, **LEANDRO MARQUES MACHADO**, CPF ***.514,642-** e **JUCILENE MONTEIRO GADELHA AMARAL**, CPF ***.202.782-**, para comporem a referida Comissão, na condição de membros auxiliares do Almoxarifado.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento, deverá desempenhar suas atividades durante todo o exercício, até que sejam nomeadas novas Comissões no exercício seguinte, conforme preconiza o § 1º do Art. 17 da IN nº 09/2022/SOPH-GAB.

Art. 5º - Compete e Cabe à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento: a realização dos trabalhos nos termos dos: **§1º, §3º, §4º e §5º** do artigo **48 da IN 9/2022/SOPH-GAB** de 30 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Cabe à Comissão Inventariante realizar a consolidação dos relatórios sendo estes, o documento hábil para subsidiar a prestação de contas e os ajustes contábeis, até o décimo dia útil após o término do exercício financeiro.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais sem a anuência da Comissão durante a realização do inventário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Fernando Cesar Ramos Parente

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 08/07/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74176082** e o código CRC **A44BFA8F**.